**LEI Nº 2264 DE 31 DE OUTUBRO DE 2018**

***DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

***(Projeto de Lei nº 89 de autoria do Poder Executivo)***

A Câmara Municipal de Araruama aprovou e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reformulada a estrutura organizacional do Conselho Municipal de Educação (CME), criada pela Lei 950, de 16 de junho de 1998, alterada pela Lei nº 1.105, de 11 de outubro de 2001, que passa a vigorar de acordo com a presente Lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação (CME) é órgão colegiado de estado,permanente e paritário, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento do controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para a definição de políticas educacionais.

**Parágrafo Único.** O âmbito de competência do Conselho Municipal de Educação restringe-se à Educação Infantil da rede privada e à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), Ensino Técnico Concomitante e Subsequente da rede municipal de ensino.

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente:

1. opinar sobre a política educacional do município;

II. propor atividades voltadas para o aperfeiçoamento da Educação Municipal, no âmbito de sua atuação;

**III**. acompanhar a execução da política educacional do município, em especial no cumprimento das metas/estratégias do Plano Municipal de Educação;

**IV**. contribuir na elaboração da proposta curricular da Educação Básica da rede municipal, propondo conteúdos curriculares, em consonância com a legislação vigente;

**V.** pronunciar-se sobre currículos escolares elaborados pela Secretaria Municipal de Educação;

**VI.** pronunciar-se sobre matéria de natureza educacional submetida a exame do Conselho;

**VII.** aprovar documentos internos de organização administrativa e pedagógica e planos operacionais e suas alterações das unidades subordinadas à Secretaria Municipal de Educação;

**VIII.** emitir parecer sobre a concessão ou cancelamento de subvenções e auxílio a entidades educacionais localizadas no Município de Araruama;

**IX.** autorizar, credenciar e supervisionar, com o auxílio da Equipe de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, o funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil criados e mantidos pela iniciativa privada;

**X.** emitir parecer sobre a gestão administrativo-financeira da Secretaria Municipal de Educação, após exame dos relatórios semestrais;

**XI.** elaborar, semestralmente, o relatório de suas atividades;

**XII.** zelar pelo cumprimento das legislações Federais, Estaduais e Municipais;

**XIII.** desempenhar atividades delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos limites de sua competência;

**XIV.** manter intercâmbio com o Conselho Nacional e Estadual de Educação do Rio de Janeiro e com os demais Conselhos Municipais;

**XV.** apresentar sugestões para a proposta orçamentária e para o plano de ação do Conselho Municipal de Educação para o exercício subsequente;

 **XVI.** regularizar em última instância a vida escolar dos alunos do sistema de ensino do município;

**XVII.** apurar a existência de irregularidades em estabelecimento de ensino localizado no Município e vinculado à competência municipal;

**XVIII.** acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas em escolas localizadas no Município, encaminhando-as, quando for o caso, à Secretaria de Educação do Estado, para as devidas providências, quando não incluídas na competência referida no inciso anterior;

**XIX.** baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes designados pelo Executivo Municipal, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, na forma abaixo:

**§ 1º.** Haverá 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, escolhidos pelo Prefeito Municipal e pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades legalmente constituídas, a saber:

1. 04 (quatro) indicações do (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
2. 04 (quatro) indicações do Executivo Municipal;

**III.**02 (duas) indicações dos Conselhos Municipais (Conselho do FUNDEB/ Conselho Tutelar, Conselho de Alimentação Escolar, ou de outros Conselhos Municipais);

**IV.** 01 (uma) indicação da Rede Privada de Ensino;

**V.** 01 (uma) indicação dos Conselhos Escolares do município;

**VI.** 01 (uma) indicação de Associação Estudantil do município;

**VII**. 02 (duas) indicações de Sindicatos representativos dos servidores municipais de Araruama

**VIII.** 01 (uma) indicação da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

**§ 2º.** Dentre os representantes do Poder Público devem estar incluídos professores, diretores, orientadores e supervisores em efetivo exercício na rede municipal de ensino.

**§ 3º.** Somente é considerada como existente, para fins de participação no CME, a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, e a ela seja estendida sua base territorial.

**§ 4º.** Os representantes das entidades, nos casos dos incisos IV, V e VI deste artigo, são escolhidos em assembléias dos segmentos e categorias envolvidos, especificamente convocadas para esse fim, na forma do regulamento.

**Art. 5º.** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

1. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
2. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo Municipal de Educação, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
3. estudantes que não sejam emancipados;
4. pais de alunos que:
5. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;

b)prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** O mandato dos conselheiros tem duração de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução por apenas mais um mandato.

**Parágrafo Único.** A renovação dos mandatos, para que seja garantido o princípio da continuidade, se dá por até 50% dos conselheiros a cada período de gestão.

**Art. 7º.** É facultado ao membro do Conselho solicitar afastamento temporário ou definitivo, cabendo ao plenário examinar o pedido nos termos regimentais.

**§ 1º.** Concedido o afastamento temporário, o membro titular é substituído pelo respectivo suplente, enquanto durar o afastamento.

**§ 2º.** Os membros efetivos do Conselho podem ser substituídos por seus suplentes em seus impedimentos eventuais e legais, nos termos regimentais.

**Art. 8º.** Ocorrida a vacância, em caso de afastamento definitivo, é automaticamente empossado como titular o respectivo suplente, para que complete o mandato interrompido.

**§ 1º.** Extingue-se o mandato por renúncia expressa ou tácita, caracterizando-se esta última pela ausência de mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, ou a 2/3 (dois terços) das reuniões ocorridas em 06 (seis) meses consecutivos, ainda que justificada.

**§ 2º.** Perde o mandato o conselheiro por:

**I –** procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

**II –** exercício de mandato eletivo;

III – condenação por crime comum ou de responsabilidade;

**IV –** desligamento da entidade que representa;

**V –** morte.

**§ 3º.** A justificativa de ausência às sessões deve ser apresentada até a sessão ordinária seguinte, por escrito.

**§ 4º.** As entidades representativas da sociedade civil, cujos representantes tenham seus mandatos extintos por renúncia tácita, são notificadas para indicar um novo representante para a complementação do mandato.

**§ 5º.** Persistindo-se a vacância da representatividade aludida no parágrafo anterior, a entidade é substituída, sendo respeitada a representatividade consagrada no artigo 4º.

**§ 6º.** O número de integrantes do Conselho Municipal de Educação pode ser aumentado ou diminuído, mantendo-se a paridade original, mediante proposta de 1/3 (um terço) de seus membros e aprovação de 2/3 (dois terços).

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Educação, unidade administrativa e orçamentária, compõe-se de:

1. Presidência;
2. Vice-Presidência;

**III**.Secretaria:

1. Secretário Geral
2. Assessoria Técnica
3. Serviços

**3.1 –** serviços de apoio operacional

**3.2 -** serviços de apoio administrativo

**3.2.1-** Oficial Administrativo

**IV.** Câmaras Temáticas**:**

**1 –** Câmara de Educação Básica

**2 –** Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

**3 –** Câmara do FUNDEB

**V.** Câmaras Especiais

**§ 1º.**  As competências dos membros do Conselho são detalhadas no regimento interno.

**§ 2º.** Os itens da estrutura básica dos membros do Conselho, das disposições gerais e transitórias, são delineados na composição do regimento interno.

**§ 3º.** No exercício de suas atribuições, os conselheiros reúnem-se em câmaras, conforme previsão em regimento interno.

**Art. 10.** A Presidência do Conselho Municipal de Educação é eleita, dentre os conselheiros titulares**,** pela maioria dos votos abertos, em reunião plenária, para mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

**§ 1º.** Na sessão plenária, a Presidência sem direito a voto, cabe, no caso de empate, o voto de qualidade.

**§ 2º.** Sendo o Presidente do Conselho Municipal de Educação funcionário público municipal efetivo, fica à disposição do Conselho sem prejuízo em sua remuneração do cargo e da contagem de tempo de serviço.

**§ 3º.** Sendo o Presidente do Conselho Municipal de Educação funcionário público efetivo de outra instância, pode ficar à disposição do Conselho sem prejuízo da sua vida funcional neste município.

**§ 4º.** Após a eleição do Presidente do Conselho Municipal de Educação, as câmaras devem eleger os respectivos Presidentes, por seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

**§ 5º.** É impedido de ocupar a função de presidente das Câmaras e do Conselho Municipal de Educação o representante do governo municipal gestor dos recursos do Fundo Municipal de Educação (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

**Art. 11.** A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Educação é exercida por Conselheiro eleito, dentre os membros titulares, pela maioria dos votos abertos em reunião plenária, para mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

**Art. 12.** Em um mesmo mandato, a Presidência e a Vice-Presidência devem ser exercidas, por um representante do poder público e outro da sociedade civil.

**Art. 13.** Ao Secretário Geral, escolhido pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, aprovado por 2/3 do colegiado e nomeado pelo Prefeito, compete a organização administrativa para o funcionamento do Conselho.

**Parágrafo Único.** O Secretário Geral sendo funcionário público municipal efetivo, fica à disposição do Conselho sem prejuízo em sua remuneração do cargo e da contagem de tempo de serviço.

**Art. 14.** Ao Assessor Técnico, escolhido pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, aprovado por 2/3 do colegiado e nomeado pelo Prefeito, compete o assessoramento técnico.

**Parágrafo Único.** Sendo o Assessor Técnico do Conselho Municipal de Educação funcionário público municipal efetivo, fica à disposição do Conselho sem prejuízo em sua remuneração do cargo e da contagem de tempo de serviço.

**Art. 15.** O Secretário Geral e o Assessor Técnico – integrantes da Secretaria – são nomeados, até quinze dias após indicação do Presidente e aprovação do Conselho.

**§ 1º.** A nomeação do Secretário Geral e do Assessor Técnico tem duração de 04 (quatro) anos, não havendo restrições à recondução, desde que aprovada por 2/3 do colegiado.

**§ 2º.** Para Secretário Geral e Assessor Técnico devem ser escolhidos profissionais da área da educação do quadro permanente do magistério~~.~~

**Art. 16.** A Equipe de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação é solicitada sempre que necessário em atendimento às demandas técnicas referentes às solicitações de fiscalização feitas pelo CME.

**Art. 17.** Ao Oficial Administrativo compete atender à Secretária Geral em suas solicitações.

**Art. 18.** Cabe ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação homologar as deliberações ou pareceres do Conselho.

**Parágrafo Único.** A homologação é comunicada ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento no Gabinete do (a) Secretário (a).

**Art. 19.** Os projetos de deliberações, sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação devem ser votados no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada no Conselho.

**Art. 20.** O Conselho se reúne em uma (01) sessão ordinária mensal.

**Art. 21.** Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação a convocação de sessão extraordinária, para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, com prazo mínimo de dois (2) dias úteis de antecedência da data da sessão extraordinária.

**Art. 22.** O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Parágrafo Único.** Deve haver ajuda de custo para participação em eventos externos do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 23.** O provimento de recursos para funcionamento do Conselho Municipal de Educação é feito através de dotação orçamentária própria.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Chefe do Poder Executivo, conjuntamente com o (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Art. 25.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 31 de outubro de 2018.

**Lívia Soares Bello da Silva**

**“Livia de Chiquinho”**

**Prefeita**